

ACÓRDÃO Nº 28.214, DE 03/12/2015

Processo nº 140182011-00 (201201356-00)
 Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém - SEGEP/COGEP
 Assunto: Prestação de Contas de 2011
 Responsável: Edilson Ramos Pereira
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém - SEGEP/COGEP. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 a 70 dos autos.
 Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém - SEGEP/COGEP, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Edilson Ramos Pereira, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.910.780,48 (quatro milhões, novecentos e dez mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.220, DE 03/12/2015

Processo nº 201313203-00
 Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria do Socorro Pinto Moreira
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 019/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução à origem.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 70 e 71 dos autos.
 Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 019/2013 (fls. 03), de 17 de julho de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro Pinto Moreira, no cargo de Professora, pelo não atendimento da diligência solicitada, devendo os autos serem restituídos ao referido Instituto para fins de correção do ato.

ACÓRDÃO Nº 28.221, DE 03/12/2015

Processo nº 201313205-00
 Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Anete Dias dos Santos
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 018/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução à origem.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 61 e 62 dos autos.
 Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 018/2013 (fls. 03), de 28 de junho de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Anete Dias dos Santos, no cargo de Professora, pelo não atendimento da diligência solicitada, devendo os autos serem restituídos ao referido Instituto para fins de correção do ato.

ACÓRDÃO Nº 28.222, DE 03/12/2015

Processo nº 201312529-00
 Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Telma Bastos dos Reis
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 018/2015. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução à origem.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.
 Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 018/2015 (fls. 56), de 09 de junho de 2015, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta compulsoriamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço exercido, Telma Bastos dos Reis, no cargo de Professora, pelo não atendimento da diligência solicitada, devendo os autos serem restituídos ao referido Instituto para fins de correção do ato.

ACÓRDÃO Nº 28.223, DE 03/12/2015

Processo nº 201419711-00
 Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Felipa Amaral do Nascimento
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 016/2015. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 67 e 68 dos autos.
 Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 016/2015 (fls. 44), de 09 de junho de 2015, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Felipa Amaral do Nascimento, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 28.224, DE 03/12/2015

Processo nº 201408640-00
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria das Neves Soares Coelho
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 029/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.
 Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 029/2015 (fls. 61/62), de 18 de junho de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria das Neves Soares Coelho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.228,05 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.225, DE 03/12/2015

Processo nº 201411399-00
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria das Graças Paula da Silva
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 035/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 73 e 74 dos autos.
 Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 035/2015 (fls. 57), de 24 de junho de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria das Graças Paula da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar Educacional, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.228,06 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.226, DE 03/12/2015

Processo nº 201413753-00
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria José Oliveira Lima
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: PORTARIA Nº 025/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 75 e 76 dos autos.
 Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 025/2015 (fls. 56/57), de 16 de junho de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria José Oliveira Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar Educacional, nos termos do Art. 6º, da

Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.228,06 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.227, DE 03/12/2015

Processo nº 201312119-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Doris do Nascimento Brandão
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 025/2013. Instituto de Previdência do Município de Soure. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução à origem.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 e 56 dos autos.
 Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 025/2013, de 22 de julho de 2013, expedida pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Soure, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Doris do Nascimento Brandão, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, pelo não atendimento da diligência solicitada, o que ocasionou a insatisfatória instrução processual, sendo considerado ilegal referido ato, com a restituição do processo à origem.

ACÓRDÃO Nº 28.229, DE 10/12/2015

Processo nº 1040072013-00
 Origem: Fundo Municipal de Educação de Tailândia
 Assunto: Prestação de Contas de 2013
 Responsável: Maria da Conceição Silva Medeiros
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, com o voto do pedido de vista da Conselheira Mara Lúcia, na sessão do dia 24/11/2015.
 EMENTA: Prestação de Contas. FME de Tailândia. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 307 a 309 dos autos, inclusive com o voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 311 e 312 dos autos.
 Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Tailândia, exercício financeiro de 2013, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Maria da Conceição Silva Medeiros, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);
 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);
 II - Expedir em favor da citada Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.805.646,53 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), após a comprovação do recolhimento das multas cominadas.

ACÓRDÃO Nº 28.249, DE 10/12/2015

Processo nº 750052012-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim
 Assunto: Prestação de Contas de 2012
 Responsável: Teodora Nazaré de Araújo Souza
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
 EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São Domingos do Capim. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 e 236 dos autos.
 Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Teodora Nazaré de Araújo Souza, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;
 II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.454.921,33 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), após a comprovação do recolhimento das multas cominadas.

ACÓRDÃO Nº 28.305, DE 15/12/2015

Processo nº 974122013-00
 Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Pacajá
 Assunto: Prestação de Contas de 2013
 Responsáveis: Rômulo da Silva Fernandes (01.01 a 30.09.2013) e Paulo Rocha dos Santos (01.10 a 31.12.2013)